

LEI MUNICIPAL Nº 3593, DE 09/10/2009
PROJETO DE LEI Nº 3810, DE 08/10/2009

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTROS ÓRGÃOS OU AUTARQUIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O servidor público municipal efetivo integrante do quadro do Poder Executivo ou do Poder Legislativo poderá ser cedido, através de ato administrativo motivado e mediante acordo com o mesmo, aos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

- I. União, autarquias e fundações federais;
- II. Empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades sem fins lucrativos federais;
- III. Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivos órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Quando a cessão do servidor se der entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bastará ofício do Poder requisitante e Portaria do Poder Cedente.

§ 2º. Quando a cessão do servidor se der entre o Poder Executivo ou Poder Legislativo para algumas das Entidades ou órgãos descritos no *caput* será necessário a realização de convênio entre as partes.

§ 3º. Preferencialmente a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da Cessão.

§ 4º. Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder cedente.

Art. 2º - A cessão do servidor em hipótese alguma poderá ser realizada para exercer um cargo ou função totalmente estranha aos quais o funcionário foi aprovado em concurso, exceto quando a cessão de ser para cargo em comissão de outro órgão ou Entidade descrita no art. 1º desta lei, hipótese na qual este órgão ou entidade cessionária será a responsável pela a remuneração do funcionário.

Art. 2º-A. O servidor cedido com ônus para o Município ou mediante reembolso pelo cessionário não perde o vínculo com seu cargo de origem, fazendo jus a contagem de tempo de serviço prestado nesta condição para todos efeitos legais, tais como quinquênio, férias-prêmio, promoção e progressão na carreira. (Art. 2º - A, acrescido pela Lei Municipal Nº 5131, de 03/04/2024).

Art. 2º-B. O período em que o servidor estiver cedido com ônus para o cessionário não será computado para fins de:

- I – conclusão do estágio probatório e aquisição de estabilidade;
- II – quinquênio e férias-prêmio;
- III – progressão e promoção funcional ressalvadas as situações previstas em lei.

Parágrafo único. Para apuração do tempo de efetivo exercício nas situações não previstas nesse artigo, bem como para concessão de vantagens e outros benefícios, deverá ser observado o disposto na lei específica da carreira do servidor cedido, bem como na legislação municipal relativa aos critérios para concessão de cada vantagem ou benefício.

(Art. 2º -B, Incs. I a III e § Único, acrescidos pela Lei Municipal Nº 5131, de 03/04/2024).

Art. 2º-C. Para os fins desta lei considera-se:

I – cessão com ônus para o cedente: quando o servidor é remunerado pelo Município cedente, órgão ou entidade de lotação;

II – cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o servidor é remunerado pelo Município cedente, que recolhe o percentual referente à alíquota previdenciária do servidor, e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Município e dos demais encargos;

III – cessão com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Município e dos demais encargos. *(Art. 2º - C, Incs. I a III, acrescidos pela Lei Municipal Nº 5131, de 03/04/2024).*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de outubro de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES. AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES. FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET. CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE